



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 06 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **“INSTITUI O PROGRAMA “MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL” E REVOGA A LEI Nº 1.297 DE 28 DE MARÇO DE 2018 E A LEI DE Nº 1.512 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO,
IRAUCUBA-CE

CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 18 / 01 / 2023
Às 16 horas e 58 minutos.

Jailson Araújo Moura
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 01/2023.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **“INSTITUI O PROGRAMA “MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL” E REVOGA A LEI Nº 1.297 DE 28 DE MARÇO DE 2018 E A LEI DE Nº 1.512 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DA JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é de grande valia para a comunidade estudantil irauçubense, pois é do conhecimento de todos que o estágio supervisionado é de suma importância tanto para os alunos do ensino médio, por proporcionar ao discente a vivência de diferentes formas de atuação no contexto escolar, favorecendo o seu desenvolvimento profissional não só na dimensão da sala de aula, mas em todo o processo de formação escolar. Bem como para os estudantes do Ensino Técnico ou Superior, sendo o primeiro contato dos acadêmicos com o mercado de trabalho, dentro da sua área de atuação escolhida.

Frise-se que essa experiência é uma importante aliada ao curso de graduação, auxiliando no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, fazendo com que ele confira a rotina que provavelmente terá após sua conclusão do curso técnico ou superior.

Ademais o estágio não é importante somente para o estudante, mas também para o Município de Irauçuba, que ao conceder o estágio, tem a oportunidade de ter em seus quadros, pessoas interessadas em aprender e adquirir experiência e que, em contrapartida, trazem para a administração pública conhecimentos teóricos, que podem aperfeiçoar as práticas da prestação do serviço público.

Nesta senda, em contraprestação o Município de Irauçuba ofertará uma bolsa estágio no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o estudantes do Ensino Médio e R\$500,00 (quinhentos reais) para os estudantes do ensino Técnico e Superior.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já antecipamos votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 13 de janeiro de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

“INSTITUI O PROGRAMA “MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL” E REVOGA A LEI Nº 1.297 DE 28 DE MARÇO DE 2018 E A LEI DE Nº 1.512 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta prola Casa Legislativa:

Art.1º. Fica instituído o Programa “Meu Estágio, Experiência é Fundamental”, que incentiva o estágio remunerado de estudantes de estabelecimentos de ensino médio, técnico e superior, no âmbito da Administração Pública Municipal de Irauçuba.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo consiste em oferecer oportunidade aos estudantes da rede de Ensino médio, Técnico e Superior do município de Irauçuba, de estagiar nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como meio de integrar esses estudantes ao mercado de trabalho, diminuindo a significativa distância entre a teoria e prática, propiciando, ainda, uma melhor formação acadêmica, o que acarretará em um serviço mais especializado, qualificado e dinâmico nos diversos setores públicos municipais.

Art. 2º. O Programa “Meu Estágio, Experiência é Fundamental” tem como objetivos:

- I – Fomentar o interesse pelo Serviço Público de qualidade;
- II – Estabelecer um fluxo de informações, a fim de possibilitar o dinamismo da máquina administrativa;
- III – Possibilitar experiência profissional aos estudantes beneficiados;
- IV – Qualificar o estudante de nível superior para o mercado de trabalho, buscando seu enriquecimento técnico e profissional;
- V – Melhorar os serviços prestados à comunidade;
- VI – Estreitar a relação entre o Poder Público Municipal e a classe estudantil.

Art. 3º. O Programa “Meu Estágio, Experiência é Fundamental” que trata o caput do artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser realizado em órgãos da Administração Pública Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de atividades correlatas à formação do estudante.

§ 1º. Somente serão admitidos, como estagiários, os estudantes de cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o referido estágio.

§ 2º. A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o seu horário escolar ou universitário e com o horário de expediente da Administração.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. Nos períodos de férias escolares ou universitárias, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 4º. A duração do estágio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos correspondentes à conclusão do curso.

Art. 5º. O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das atividades escolares ou universitárias, percebendo, a título de contraprestação, uma bolsa no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para estudantes que estejam cursando o Ensino Médio, e uma bolsa no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes que estejam cursando curso de nível Técnico ou superior.

Art. 6º. Os estudantes beneficiários do Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental" não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgão e entidades da Administração Municipal, inexistindo a garantia ao recolhimento de encargos tributários, previdenciários ou sociais de qualquer natureza, nem ao recolhimento em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 7º. O programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental" ficará a cargo da Secretária de Desenvolvimento Econômico, e o monitoramento ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que terá por atribuição o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento deste Programa.

Art. 8º. A seleção para o estágio se dará mediante os critérios a seguir:

I – Renda per capita familiar igual ou inferior a 40% do salário mínimo nacional vigente, valerão 2 pontos.

II – Teste de aptidão para a área de estágio pleiteada, considerando maior nota em avaliação de pontuação de 0 a 10 pontos.

III – Recomendação de Conselhos municipais de políticas públicas, entidades sociais devidamente regulamentadas, vale 1 ponto cada recomendação.

Parágrafo único. Ocorrendo empate no somatório da pontuação a que se refere o *caput* deste artigo, terá prioridade o candidato que atender o critério disposto na primeira parte do inciso I deste artigo.

Art. 9º. As vagas a serem disponibilizadas deverão ser propostas pelos órgãos gestores e autorizada pela chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade celebrado entre o estudante e o Município de Irauçuba.

Art. 11. Constituem justos motivos para a cessação unilateral, por parte da Administração Pública, do estágio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

- I – O não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelo estagiário;
- II – A indisciplina, insubordinação, ou desídia do estagiário;
- III – Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de um semestre;
- IV – A conclusão ou o abandono do curso;
- V – O cancelamento ou o trancamento da matrícula;
- VI – O abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII – Ter avaliação inferior a 70% (setenta por cento) aplicada pelo supervisor de estágio por 02 (dois) meses consecutivos.
- VIII – O não cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 12. A critério da Administração Pública Municipal, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Irauçuba.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, revogando expressamente a Lei de nº 1.297 de 28 de março de 2018 e Lei de nº 1.512 de 02 de fevereiro de 2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 13 de janeiro de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1297/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

O presente ato administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 28/03/18 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 96/0056434-5/Ceará), tendo em vista a ausência do Diário Oficial.

Irauçuba /CE/ 28/03/18

Chefe do Setor

"INSTITUI O NOVO PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL", QUE INCENTIVA O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E REVOGA A LEI DE Nº 552 DE 08 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental", que incentiva o estágio remunerado de estudantes de estabelecimento de ensino médio, técnico e superior no âmbito da Administração Pública Municipal de Irauçuba.

Parágrafo Único. O Programa referido no caput deste artigo consiste em oferecer a oportunidade, aos alunos da rede de ensino médio, técnico e superior do Município de Irauçuba, de estagiar nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como meio de integrar esses estudantes ao mercado de trabalho, diminuindo a significativa distância existente entre a teoria e a prática, propiciando, ainda, uma melhor formação acadêmica, o que acarretará em um serviço mais especializado, qualificado e dinâmico nos diversos setores públicos municipais.

Art. 2º. O Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental" tem como objetivos:

- a) fomentar o interesse pelo Serviço Público de qualidade;
- b) estabelecer um fluxo de informações, a fim de possibilitar o dinamismo da máquina administrativa;
- c) possibilitar experiência profissional aos estudantes;
- d) qualificar o estudante de nível superior para o mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO



2

buscando seu enriquecimento técnico e profissional;

e) melhorar os serviços prestados à comunidade;

f) estreitar a relação do Poder Público Municipal com a classe;

Art. 3º. O estágio tratado nesta Lei somente poderá ser realizado em órgãos da Administração Pública Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de atividades correlatas à formação do estudante.

Parágrafo Primeiro: Somente serão admitidos, como estagiários, os estudantes de cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado referido estágio.

Parágrafo Segundo: A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o seu horário escolar/universitário e com o horário de expediente da Administração.

Parágrafo Terceiro: Nos períodos de férias escolares/universitárias, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 4º. A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da Administração Municipal após o período máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º. O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das atividades escolares/universitárias, percebendo, a título de contraprestação, uma bolsa no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes que estejam cursando o ensino médio, e uma bolsa no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes que estejam cursando cursos de nível técnico ou superior.

Art. 6º. Os estudantes beneficiários do Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental" não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da Administração Municipal, inexistindo a garantia ao recolhimento de encargos tributários, previdenciários ou sociais de qualquer natureza, nem ao recolhimento em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



Art. 7º. O Poder Executivo nomeará, através de Portaria, a equipe, composta por psicólogo, pedagogo, assistente social, economista e administrador, todos do quadro de Assessores do Município, responsável pela seleção dos estagiários do Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental".

Art. 8º. A seleção para estágio se dará mediante prova escrita de conhecimentos gerais acerca do Município de Irauçuba e entrevista e análise de currículo.

Parágrafo Único: No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) histórico acadêmico (no caso de estudantes de curso de nível técnico ou superior) e/ou escolar (no caso estudantes de nível médio) atualizado da instituição de ensino, constando a média global do estudante (no caso estudantes de nível médio) ou do universitário (no caso de estudantes de curso de nível técnico ou superior);
- b) currículo comprovado.

Art. 9º. A quantidade de vagas aos estágios previstos nesta Lei será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, baseada na proposição dos órgãos técnicos competentes.

Art. 10º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município de Irauçuba, com a interveniência do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 11º. Todos os estagiários abrangidos pelas disposições desta Lei serão segurados contra acidentes pessoais durante o período de duração do estágio.

Art. 12º Constituem justos motivos para a cessação automática do estágio:

- I- o não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;
- II- a indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;
- III- frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de um semestre;
- IV- a conclusão ou o abandono do curso;
- V- o cancelamento ou o trancamento da matrícula;
- VI- o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por mais de quinze dias consecutivos;
- VII- o não cumprimento das disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13º A critério da Administração Pública Municipal, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Art. 14º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Irauçuba.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a lei de nº 552 de 08 de Junho de 2007, revogando-se também as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 28 dias do mês de Março de 2018.

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Eu, **MARIA IRLANI TEIXEIRA SOUSA**, Chefe de Setor de Publicações dos Atos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, **DECLARO** para os devidos fins que, a Lei nº 1297 de 28 de Março de 2018, Que **"INSTITUI O NOVO PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL", QUE INCENTIVA O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E REVOGA A LEI DE Nº 552 DE 08 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EM 28 DE MARÇO DE 2018.

Maria Irlani Teixeira Sousa

MARIA IRLANI TEIXEIRA SOUSA

CHEFE DO SETOR DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.512, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR O VALOR DA BOLSA NO PROGRAMA “MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 5º da Lei de nº 1.297, de 28 de Março de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. O estágio cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das atividades escolares/universitárias, percebendo, a título de contraprestação, uma bolsa no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para estudantes que estejam cursando o ensino médio, e uma bolsa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes que estejam cursando cursos de nível técnico ou superior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 02 de fevereiro de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

